

LEI Nº 11.095/2010

Institui Prêmio de Incentivo ao Desempenho à categoria profissional que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Prêmio de Incentivo ao Desempenho aos servidores ocupantes dos cargos efetivos ou das funções públicas de Oficial de Serviços Operacionais que, na efetiva execução de suas atribuições, sejam condutores dos veículos oficiais de emergência junto ao setor de ambulâncias e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, da Secretaria Municipal de Saúde, e preencham os demais requisitos fixados nesta Lei.

Art. 2º - O Prêmio de Incentivo ao Desempenho instituído por esta Lei:

I - tem caráter transitório e é condicionado à efetiva prestação do serviço e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;

II – será fixado em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições desempenhadas;

III - será devido em razão da pontuação obtida pelo servidor em avaliação mensal, na forma definida em regulamento;

IV - será acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

V - não integrará a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;

VI – não se acumula para qualquer fim;

VII - é inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante;

VIII – não será devido na hipótese de imposição de qualquer penalidade disciplinar, aplicada mediante o devido processo administrativo;

IX - sujeita-se à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para sua implementação.

Art. 3º - Na avaliação mensal referida no art. 2º serão avaliados os seguintes critérios:

(LEI Nº 11.095/2010)

I - disposição para o trabalho: disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho;

II - assiduidade: comparecimento regular e permanência no local de trabalho;

III - pontualidade: observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida;

IV - apresentação pessoal: modo com que o servidor se apresenta e permanece no trabalho e como é visto pelos usuários;

V - utilização dos veículos, equipamentos e instalações de serviço: cuidado e zelo na utilização e conservação dos veículos, equipamentos e instalações;

VI - capacidade de trabalho em equipe: capacidade de desenvolver as atividades em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns;

VII - organização dos documentos de trabalho: cuidado e zelo com os documentos transportados e de controle;

VIII - trato com o usuário: modo com que se relaciona com o usuário;

IX - responsabilidade como condutor: modo de conduzir o veículo, zelando pela segurança dos usuários e segundo as normas de trânsito.

Art. 4º - Fica fixado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o Prêmio de Incentivo ao Desempenho de que cuida esta Lei.

Parágrafo Único - Os valores fixados para o Prêmio de Incentivo ao Desempenho serão devidos conforme a pontuação obtida pelo servidor na avaliação citada no art. 2º desta Lei, na seguinte proporção:

I - de 70 a 75 pontos: 70% do valor do prêmio;

II - de 76 a 85 pontos: 80% do valor do prêmio;

III - de 86 a 95 pontos: 90% do valor do prêmio;

IV - de 96 a 100 pontos: 100% do valor do prêmio.

Art. 5º - Para a condução dos veículos oficiais de emergência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores deverão possuir a habilitação exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como comprovar conclusão do Curso de Especialização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência de que trata a Resolução nº 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.



(LEI Nº 11.095/2010)

Parágrafo Único - A comprovação da conclusão de curso de especialização para condutores de veículos de transporte de emergência far-se-á mediante apresentação de cópia do respectivo certificado, junto com o original, junto à Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente será arquivada nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 6º - Aplicam-se as disposições desta Lei aos servidores ocupantes dos cargos efetivos ou funções públicas de Motorista, transformados, nos termos do art. 23-A da Lei Delegada nº 14/2005, na redação dada pela Lei nº 10.688/2008, em cargos das carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, ainda que tenham exercido a opção de que tratam o art. 40 e o art. 5º das respectivas leis.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 15 de dezembro de 2010.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

RÔMULO DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração

VALDEMAR HIAL
Secretário Municipal de Saúde